

Decreto-Lei n.º 25/84/M**de 31 de Março**

Sendo necessário inscrever na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor uma verba destinada ao pagamento de senhas de presença aos participantes às reuniões da Comissão Coordenadora de Jogos;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto, nos termos do artigo 21.º e seus números do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, um crédito especial de \$ 25 000,00, que será adicionado à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, com a seguinte classificação e rubrica:

CAPÍTULO 22.º**Inspeção dos Contratos de Jogos***Despesas correntes:*

Artigo 556.º-A — Senhas de presença \$ 25 000,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o número anterior, são utilizadas, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, disponibilidades de igual quantia a sair da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 22.º**Inspeção dos Contratos de Jogos***Despesas correntes:*

Artigo 555.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 25 000,00

Assinado em 29 de Março de 1984.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Decreto-Lei n.º 26/84/M**de 31 de Março**

Considerando que as Forças de Segurança de Macau, nomeadamente a Polícia de Segurança Pública, têm necessidade de ampliar os quadros de pessoal para acompanhar adequadamente o progressivo desenvolvimento do Território;

Considerando a necessidade de reajustar o quadro de efectivos e de valorizar o aparelho de segurança actualizando-o face às exigências da Corporação, com particular realce para as tarefas burocráticas;

Considerando a necessidade de dispor de meios humanos para o cabal desempenho das missões cometidas aos Serviços

de Migração, designadamente a instalação desses serviços nas Portas do Cerco e Porto Interior;

Considerando a necessidade dum melhor aproveitamento de pessoal masculino para o desempenho de missões de segurança que exigem robustez física, fazendo-o substituir nas tarefas burocráticas por pessoal feminino;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º São aumentados no quadro de pessoal da PSP os seguintes lugares:

Guardas de 2.ª classe (Femininos) 41

Art. 2.º O preenchimento dos lugares do quadro de pessoal referido no artigo 1.º fica condicionado às disponibilidades orçamentais do Território.

Art. 3.º O presente decreto-lei entra em vigor em 1 de Maio de 1984.

Assinado em 29 de Março de 1984.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 67/84/M**de 31 de Março**

Tendo sido adjudicada à empresa Proconsult a fiscalização da obra «Estação elevatória do Porto Exterior», cujo prazo de execução abrange mais de um ano económico, torna-se necessário garantir para cumprimento das obrigações assumidas a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizado o ajuste directo com dispensa de contrato escrito nos termos da alínea d) do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 46/82/M, com a empresa Proconsult para a fiscalização da obra «Estação elevatória do Porto Exterior», pelo montante de \$220 000,00 (duzentas e vinte mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

1984 \$ 194 174,00

1985 \$ 25 826,00

Art. 2.º O encargo para 1984 será suportado pela verba do capítulo 25.º, artigo 735.º, n.º 2, sector 2 — «Infra-Estruturas Básicas», empreendimento n.º 2.3 — «Águas», do orçamento de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos para 1985 serão suportados pela verba correspondente a inscrever no respectivo orçamento geral de Macau.

Governo de Macau, aos 23 de Março de 1984. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.